

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

EMENDA Nº.....

Disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territórios Federais, integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Renumere-se o § Único do artigo 28 como § 1º e acrescentem-se o § 2º e os incisos I, II e III ao artigo 28 desta Medida Provisória.

Art. 28.....

§ 1º.....



§ 2º Os servidores alcançados pelo artigo 6º, da EC 79, de 2014 e pelo artigo 6º, da EC 98, de 2017, que se encontrem redistribuídos na forma do artigo 37, da Lei nº 8.112/90, para órgãos diversos da administração pública federal poderão optar, para retornarem ao quadro em extinção dos ex-Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá,

I - Os servidores de que trata o parágrafo 2º serão lotados nas Secretarias de Segurança Pública, dos estados de Roraima, Rondônia e Amapá.

II - Compete ao Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão da Folha de Pagamento-DEPEX, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão fazer o apostilamento, referente a nova lotação dos servidores, com a publicação em Boletim Interno.

III - A opção prevista no parágrafo 2º será no prazo de 180 (cento e vinte) dias, contados da divulgação do nome do servidor em Ata da Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir aos servidores alcançados pelo artigo 6º, da EC 79, de 2014 e artigo 6º, da EC 98, de 2017, o retorno ao quadro do extinto Território Federal de Roraima, Rondônia e Amapá, para terem a lotação e exercício, na Secretaria de Segurança

Pública e assim regularizar a situação de enquadramento desses servidores na Carreira Policial Civil.

Muitos dos servidores que optaram pelo enquadramento, com base, nos dispositivos acima mencionados tiveram seus nomes divulgados em atas da CEEXT, mas estão redistribuídos para vários órgãos da administração pública federal, o que dificultará uma solução rápida, para suas situações funcionais, a permanecer o vínculo em outro órgão.

E, com essa emenda, fica estabelecida em lei, a possibilidade do retorno a antiga lotação dos servidores, na Secretaria de Segurança Pública em cada estado, o que trará mais agilidade ao processo de enquadramento e segurança jurídica, a situação de todos os servidores que se encontram atualmente, na condição de redistribuídos.

Sala de Sessões,

Senadora ANGELA PORTELA
(PDT-RR)

